

TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

SEI Nº:

TERMO DE CESSÃO Nº:

PROTOCOLO

N.º _____ HORA _____

-M: _____



ZINA ELEITORA

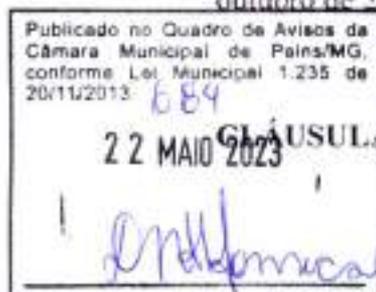


TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARA CONSELHOS TUTELARES, QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAINS-MG.

Pelo presente instrumento, a União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Rafael Drumond de Lima e do outro lado o município de Pains, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 209205750001-30, com sede na Praça Tonico Rabelo, nº 164, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Marco Aurélio Rabelo Gomes, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Pains/MG, inscrito no CNPJ sob nº 209205750001-30, com sede no Centro Administrativo Laércio Rabelo, Rua Bela Vista, nº 925, Bairro Dona Ziza, doravante denominados CESSIONÁRIOS, neste ato representado pela Simaura Aparecida Pinto, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, observando as instruções contidas na Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo por tempo limitado, do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas, programas e *flash cards*), para utilização nas Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rafael Drumond De Lima
Juiz Eleitoral




A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua publicação e término 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste termo serão retirados pelo representante legalmente habilitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao CEDENTE, no dia ____/____/2023, das ____ horas às ____ horas, junto ao Cartório Eleitoral da ____ª ZE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pains/MG, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão devolvidos ao cartório eleitoral até às 18 horas do dia 1º outubro de 2023, admitida a sua devolução, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 2011/2013.
22 MAIO 2023
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.368.586-89

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

I – adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito de pessoas que acompanharão o processo eleitoral, registrando a situação dos locais onde os equipamentos serão instalados, as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação e à preservação da integridade dos equipamentos;

II – prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo CEDENTE para acompanhamento da execução do presente Instrumento;

III – utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

IV – fornecer as mídias e demais materiais a serem utilizados na eleição nas quantidades e especificações indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE;

V – arcar com os custos de instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 2011/2013.
684
22 MAIO 2023
L. Onilândia

Rafael Drummond De Lima
Juiz Eleitoral

[Assinatura]

684

22 MAIO 2023

[Handwritten Signature]

reposição de componentes, observado o item I do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

VI – arcar com os custos de reposição de bens cedidos extraviados, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original, de outro equipamento da mesma marca, modelo e características do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio do CEDENTE;

VII – arcar com as despesas decorrentes de eventuais avarias, reposição de componentes dos bens emprestados ou situações similares, uma vez que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que se encontravam quando foram emprestados;

VIII – arcar com todas as despesas referentes ao transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento das urnas eletrônicas até os Cartórios Eleitorais, as Seções Eleitorais e de retorno ao Centro de Apoio do CEDENTE;

IX – arcar com as despesas referentes à publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, conforme cláusula décima primeira;

X – arcar com as despesas consideradas imprescindíveis, pelo CEDENTE, à realização da eleição, inclusive as relativas a alimentação, transporte e diárias de servidores, se for necessário;

XI – credenciar, junto ao CEDENTE, o representante legalmente habilitado para assinatura deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS e do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS;

XII – devolver os bens, objeto deste instrumento, findo o prazo estipulado conforme calendário estabelecido na Resolução TRE nº , observando-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

XIII – seguir rigorosamente o CALENDÁRIO estabelecido pelo CEDENTE, com vistas a não comprometer o andamento dos trabalhos relativos à eleição;

XIV – responsabilizar-se, em caráter excepcional, pela guarda e pelo transporte das mídias para o CEDENTE, quando solicitado, mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

22 MAIO 2023

[Handwritten Signature]
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.368.586-99

[Handwritten Signature]
Rafael Drumond De Lima
Juiz Eleitoral

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

fim a que se destinam;

II - indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança das urnas eletrônicas, para dar suporte durante todo o processo eleitoral, de acordo com a vigência deste Termo;

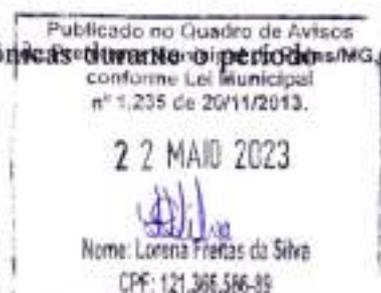
III - fornecer, ao final do processo eleitoral, 1 (uma) cópia dos arquivos em meio digital contendo o resultado da votação, se for o caso.

IV - efetuar, ao término do processo eleitoral e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos, providenciando o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, de acordo com o disposto nos incisos V a VIII da cláusula quinta deste Termo;

V - providenciar a configuração e a carga dos sistemas das urnas eletrônicas;

VI - responsabilizar-se pela guarda das mídias contendo os programas por meio de servidores designados pelo CEDENTE para esse fim, que somente poderão repassá-los a outro servidor, devidamente designado, mediante a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS, ressalvando-se eventuais procedimentos autorizados pelo CEDENTE.

Parágrafo único. As mídias somente permanecerão nas urnas eletrônicas durante o período de operação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

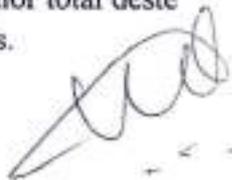
A celebração do presente Termo de Cessão não acarretará despesas diretas ao Tribunal Regional Eleitoral e acarretará despesas diretas ao Município de Pains/MG e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta que serão custeadas por meio do orçamento próprio.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula contratual sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de advertência ou multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, conforme o caso, sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis.


Rafael Drummond De Lima
Juiz Eleitoral




Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado do dever de reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento danificado ou extraviado, sem prejuízo do ressarcimento, ao CEDENTE, do valor referente ao equipamento danificado ou extraviado.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$8.873,28, referentes à utilização de 04 urnas eletrônicas, no valor individualizado de R\$2.218,32 e de R\$147,64 *flash cards*, no valor individualizado de R\$36,91.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pezinhos/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

22 MAIO 2023


Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.368.586-03

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - o projeto das urnas eletrônicas é de propriedade do CEDENTE;

II - A abertura das urnas eletrônicas, para toda e qualquer finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE;

III - é proibido o porte das urnas eletrônicas por pessoas não credenciadas pelo CEDENTE;

IV - é proibida a cópia total ou parcial, assim como qualquer alteração do *software* das urnas eletrônicas, nos termos da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador;

V - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes por eles indicados.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a utilização, nas urnas eletrônicas, de qualquer *software* não instalado pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade alheia ao funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pezinhos/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

684

22 MAIO 2023



Rafael Brumond De Lima
Juiz Eleitoral




Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

OS CESSIONÁRIOS providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. OS CESSIONÁRIOS arcarão com o custos referentes a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

22 MAIO 2023

Nome: Lorenia Freitas da Silva
CPF: 121.366.506-89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas tem amparo no art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.069/90, na Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023 e na Resolução CONANDA nº 231/22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal nº 1.235 de
20/11/2013

684
22 MAIO 2023

D. M. Fonseca

Rafael Drumond De Lima
Juiz Eleitoral

Luiz

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pains/MG, 18 de maio de 2023

Rafael Drummond De Lima
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juiza (Juiz) Eleitoral ou Diretora (Diretor) do Foro

Simaura Aparecida Pinto
CESSIONÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marco Aurélio Rabelo Gomes
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS/MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013
684
22 MAIO 2023
D. Almeida

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.
22 MAIO 2023
L. Freitas da Silva
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89